

LEGAL ALERT

FATURAÇÃO ELETRÓNICA NOS CONTRATOS PÚBLICOS

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro](#) (DL 123/2018), que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos e procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto](#), que alterou o [Código dos Contratos Públicos](#).

Este diploma vem, assim, definir os prazos para o cumprimento da obrigação de adesão ao mecanismo de faturação eletrónica por parte dos contraentes públicos e contratantes, bem como estabelecer as regras para a implementação da faturação eletrónica.

a) Prazos para o cumprimento da obrigação de faturação eletrónica

Por força do DL 123/2018, a partir de **18 de abril de 2020** os contraentes públicos ficam obrigados a receber e a processar faturas eletrónicas. Este prazo é, contudo, mais reduzido para o Estado e para os institutos públicos, ficando estas entidades sujeitas à referida obrigação já a partir de **18 de abril de 2019**.

Até **17 de abril de 2020**, os cocontratantes poderão continuar a utilizar outros mecanismos de faturação. Este prazo é alargado até **31 de dezembro de 2020** para as micro, pequenas e médias empresas, bem como para as entidades públicas, na medida em que estas atuem enquanto cocontratantes.

Deste modo, estas entidades, caso utilizem outros mecanismos de faturação até ao termo dos prazos acima referidos, não poderão ser objeto de discriminação por parte dos contraentes públicos, no âmbito de procedimentos de contratação pública.

b) Regras para a implementação da faturação eletrónica

O DL 123/2018 designa como entidade coordenadora da implementação da faturação eletrónica para os contraentes públicos, bem como para as entidades públicas que atuem como cocontratantes, a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), à qual passa a competir:

- Emitir os requisitos técnicos e funcionais que suportam a implementação do mecanismo de faturação eletrónica para as referidas entidades;
- Apoiar as referidas entidades na gestão da mudança para o mecanismo de faturação eletrónica, desenvolvendo instrumentos de suporte para o efeito;
- Fornecer a solução para a receção e o processamento de faturas eletrónicas para os contraentes públicos, atendendo às eventuais especificidades de cada setor, cuja definição feita através de portaria;
- Garantir o relacionamento e colaboração eletrónica com os cocontratantes; e
- Disponibilizar uma solução de emissão de faturação eletrónica para as Administrações Públicas.

Ficam obrigados a aderir ao sistema de faturação eletrónica fornecido pela ESPAP os serviços da administração direta do Estado e os institutos públicos.

Todos os restantes serviços e entidades podem aderir voluntariamente ao sistema de faturação eletrónica fornecido pela ESPAP, através da celebração de um contrato com esta entidade.

O valor a pagar pelas soluções de faturação eletrónica fornecidas pela ESPAP será aquele que for aprovado através de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

As disposições contidas no DL 123/2018 produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

[Margarida Olazabal Cabral \[+info\]](#)

[Ana Robin de Andrade \[+info\]](#)

[Diana Ettner \[+info\]](#)

[Vasco Xavier Mesquita \[+info\]](#)

[José Azevedo Moreira \[+info\]](#)

[Francisco Ferreira da Silva \[+info\]](#)